



UNIVERSIDADE ESTADUAL DE CAMPINAS  
PRÓ-REITORIA DE DESENVOLVIMENTO UNIVERSITÁRIO  
DIRETORIA GERAL DA ADMINISTRAÇÃO

"Fazendo da Administração pública um orgulho nacional"

Coordenadora  
Edna Aparecida Rubio Coloma  
coloma@dga.unicamp.br

Coordenadora Adjunta  
Aparecida Lúcia da Costa Mansur  
lucia@dga.unicamp.br

Campinas, 27 de Abril de 2004

Ofício Circular DGA/ARCC Número 00023/2004

À(o)

At. **Diretor**

Assunto: **Aquisições com desconto pelo valor do ICMS**

Prezado(a) Senhor(a),

O Artigo 55, do Anexo I, do Regulamento do ICMS (Imposto s/ Circulação de Mercadorias e s/ Prestação de Serviços), do Estado de São Paulo, teve sua redação alterada pelo Decreto 48034, de 19/08/2003, de forma a permitir que o valor desse imposto, - ao invés de ser recolhido pelo fornecedor aos cofres do Estado, - seja revertido para o órgão da Administração Pública Estadual e suas Fundações e Autarquias, **sob a forma de desconto**, nas aquisições de mercadorias ou serviços.

Tendo em vista o exposto, e considerando ainda os termos da Resolução GR 14, de 03/02/04, solicitamos instruir os responsáveis por áreas administrativas de sua Unidade/Órgão, em especial os envolvidos com contratação de fornecimentos de materiais ou de serviços, preparadores de Liquidações de Despesas (pré-liquidação) ou com a própria Liquidação de Despesa (nos casos descentralizados), para que observem os critérios e procedimentos descritos em anexo.

No caso de eventuais dúvidas pedimos contactar REGina (Assistência da ARCC), ou Angela (Controle de Contas), através dos ramais 84406 e 84413, respectivamente, ou através dos e-mails [arcc@dga.unicamp.br](mailto:arcc@dga.unicamp.br) e [ccontas@dga.unicamp.br](mailto:ccontas@dga.unicamp.br).

Atenciosamente

Pedro Emiliano Paro  
Diretor de Registros e Controles Contábeis

*(original assinado pelo Diretor da Área)*



## ISENÇÃO DE ICMS CONVERTIDO EM DESCONTO PARA A UNICAMP

### Anexo do Ofício Circular DGA/ARCC 0023/2004, de 27/04/2004

#### A - NORMAS GERAIS

##### *Critérios legais*

- 1) Por força do disposto no Artigo 55, do Anexo I, do Regulamento do ICMS (Imposto sobre Circulação de Mercadorias e s/ Prestação de Serviços), do Estado de São Paulo, cuja redação foi alterada pelo Decreto 48034, de 19/08/2003, as vendas de materiais ou serviços à Unicamp está sujeita à isenção do ICMS.

Tendo em vista esse aspecto, em todas as compras de materiais e serviços efetuadas pela Unicamp o **fornecedor, cuja Nota Fiscal seja emitida dentro do Estado de São Paulo, deverá:**

- a) Conceder obrigatoriamente à Unicamp um desconto equivalente ao valor do ICMS que de outra forma seria devido aos cofres públicos do Estado.
  - b) O valor do ICMS, dado como desconto, deverá ser demonstrado na Nota Fiscal, indicando especificamente o Artigo 55, do Anexo I, do Regulamento do ICMS, ou o Decreto 48034, de 19/08/2003..
- 2) A norma acima não se aplica aos seguintes casos:
    - a) Empresas com estabelecimento fora do Estado de São Paulo, cuja Nota fiscal de fornecimento seja emitida em outro Estado.
    - b) Empresas integrantes do SIMPLES - PAULISTA, que se enquadram na isenção de ICMS prevista pelo Artigo 8º da Lei Estadual 10.086/98 e nas disposições dos artigos 8º a 10º do Anexo XX do Regulamento do ICMS/SP.
    - c) Aquisições de materiais e serviços que tenham sido recebido com o ICMS retido antecipadamente por sujeição passiva por substituição.  
*Nota: Nesses casos, por previsão em legislação, quem vendeu ao fornecedor da Unicamp já reteve e recolheu por ele o ICMS devido, não havendo, portanto, como o nosso fornecedor obter a isenção e conceder o desconto.*



**34 anos**

UNIVERSIDADE ESTADUAL DE CAMPINAS  
PRÓ-REITORIA DE DESENVOLVIMENTO UNIVERSITÁRIO  
DIRETORIA GERAL DA ADMINISTRAÇÃO

"Fazendo da Administração pública um orgulho nacional"

Coordenadora  
Edna Aparecida Rubio Coloma  
coloma@dga.unicamp.br

Coordenadora Adjunta  
Aparecida Lúcia da Costa Mansur  
lucia@dga.unicamp.br

- 3) O valor de ICMS a ser concedido como desconto (doravante aqui referido como **desconto do ICMS**) deve ser calculado sobre o valor de venda com que a empresa está concorrendo no mercado. Dessa forma, se o seu melhor preço diante de outros concorrentes for, por exemplo, R\$ 100,00, para um produto com alíquota de 18% de ICMS, deverá ser concedido o desconto de R\$ 18,00.
- a) Em decorrência da norma acima, o desconto de ICMS não deverá ser confundido com descontos comerciais concedidos incondicionalmente pelo fornecedor. Havendo desconto comercial, este deverá preceder o cálculo do desconto do ICMS.

Exemplo:

- Preço de venda: 100,00
- Desconto comercial: 5,00
- Preço após desconto: 95,00
- Alíquota do ICMS: 18%
- **Desconto do ICMS: 17,10 (18% de 95,00)**

#### ***Apresentação de propostas***

- 4) As propostas de empresas do Estado de São Paulo, ou de empresas com Matriz em outro Estado mas cujo fornecimento ocorrerá através Nota Fiscal emitida por seu estabelecimento no Estado de São Paulo, deverão conter as seguintes características:
- a) O preço unitário e total de cada item deve ser apresentado já com a isenção do ICMS, ou seja sem a carga tributária do ICMS.
- Exemplo:
- Preço de inicial de concorrência: 100,00  
Alíquota do ICMS: 18%  
Desconto do ICMS: 18,00
- Preço que deve constar na proposta: 82,00**
- b) Para cada item deverá constar expressamente, através de uma frase ou observação, a indicação da concessão do desconto do ICMS e a alíquota que foi aplicada no valor ofertado.

Exemplo de observação:

*"Os preços acima ofertados já estão descontados do valor do ICMS"*